



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**DECRETO N.º 3.904, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a decretação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 18/2017”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Administrativo nº 18/2017 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o Município de Buritama, através do Edital nº 10/2017, Processo Licitatório nº 16/2017, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 10/2017, que teve como objeto a aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica conforme solicitação do Diretor Municipal de Saúde do Governo Municipal, conforme quantidades e especificações descritas no respectivo pregão, sagrou-se vencedora do certame Sergio Cezar Moreira Chaves – ME, e celebrou o Contrato Administrativo nº 18 de 24 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que no Contrato Administrativo 18/2017, na Clausula Oitava, rege as obrigações da contratada.

**CONSIDERANDO** os documentos anexados ao Ofício Especial datado de 25.09.2017, expedido pela Responsável pela Divisão Municipal de Licitações e Contratos, no qual solicita providencias que se fizerem necessárias com relação ao Contrato nº 18/2017, considerando o seguinte:

- Ofício nº 21/2017 – SMCL Setor de Gestão de Contratos, expedido pelo servidor Mauricio Menegoto Nogueira, referente a Notificação Extrajudicial Premonitória - Contratada, relatando sobre a notificação extrajudicial premonitória encaminhada pela contratada Sergio Cezar Moreira Chavez – ME, especificamente quanto ao indeferimento do cancelamento de itens do pregão nº 10/2017, o qual alega que houve anteriormente o descumprimento contratual por parte dessa Municipalidade, quando não efetuou o pagamento da Nota Fiscal nº 193 no prazo estipulado de 30 dias, conforme clausula 3.1 do contrato nº 18/2017, e em resumo também relata:

“A Contratada pediu o cancelamento dos itens do pregão nº 10/2017 do qual foi vencedora para – Succinato Metoprolol 100mg; Valerato de Estradiol comp. 1mg e, Sulfato Ferroso compr. 150mg, alegando que não estão sendo fornecidos e entregues pelas respectivas distribuidoras, tornando impossível o fornecimento pela contratada;

Referido pedido foi indeferido posto que, não juntou documentos e não demonstrou motivos supervenientes que ensejassem o cancelamento;

A contratante encaminhou notificação extrajudicial requerendo a apresentação de defesa previa pela contratada, que apresentou “Contra notificação Extrajudicial”, protocolada em 04.09.2017;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A contratada também apresentou Notificação Extrajudicial Premonitória contra a contratante, alegando em suma, que houve falta grave cometida primeiramente por esta municipalidade, a qual demorou 57 dias para efetuar o pagamento após a entrega dos medicamentos sob a NF-e nº 1913 em 09.05.2017 e o pagamento ocorreu em 05.07.2017, conforme documento juntado.

É a síntese do necessário.

Em que pese as alegações da contratada, as mesmas não devem prosperar.

Ao contrário do que alega a contratada, a primeira falta foi cometida por esta, quando deixou de entregar os medicamentos pedidos sob a A.F nº 148/2017, datada de 08.03.2017, os quais deveriam ser entregues no prazo de 05 dias após o pedido do setor de licitações, conforme cláusula sexta – Das condições para execução e entrega do objeto, item 6.1, do Contrato nº 18/2017.

Como confesso, a contratada entregou os medicamentos em 09.05.2017, sob a NF-e nº 1913, ou seja, com mais de 60 dias de atraso, cometendo assim a primeira falta ao contrato firmado entre as partes.

Não obstante referida falta, a contratada ainda deixou de entregar todos os medicamentos solicitados a época, realizando entregas parciais, as quais também são vedadas contratualmente, como se observa da cláusula sexta, item 6.2 e, cláusula sétima, item 7.3.

Como se observa da nota fiscal juntada, a contratada entregou a época apenas 2 dos 3 medicamentos pedidos, conforme A.F nº 148/2017.

Contudo a contratante efetuou o pagamento da NF-e nº 1913, na data de 05.07.2017, conforme relatórios do departamento de contabilidade.

Nesse sentido, considerando que:

1. Deixou de cumprir a cláusula sexta, item 6.1 do contrato firmado que estabelece a entrega em 5 dias após o pedido do setor de licitações a época da entrega da NF-e nº 1913;
2. Deixou de cumprir a cláusula sexta, item 6.2, e cláusula sétima, item 7.3 a época, ante a entrega parcial do pedido na data de 09.05.2017, sob a NF-e nº 1913, enquanto a A.F era datada de 08.03.2017.
3. Deixou de cumprir a cláusula oitava Das Obrigações da Contratada, quando não cumpriu fielmente
4. Deixou de entregar os medicamentos pedidos pela A.F nº 1147/2017 datada de 24.07.2017, infringindo a cláusula sexta, item 6.1 do respectivo contrato”.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**CONSIDERANDO** que na documentação enviada também constou Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Cristiani Aparecida de Oliveira, opinando pela rescisão contratual unilateral do Contrato Administrativo nº 18/2017, nos termos do artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, devendo incidir as cominações previstas no contrato, sendo cabíveis inclusive as sanções do artigo 87 da mesma legislação, e ainda que permita ao Departamento de Licitações e Contratos convoque os demais participantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas,

**CONSIDERANDO** também o despacho elaborado pelo Procurador Geral do Município, onde manifestou sobre a coleta imediata de despacho do Sr Prefeito Municipal, bem como a expedição do competente decreto municipal tratando sobre referida rescisão.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Pelas razões administrativas externadas anteriormente, havendo violação no contrato e na legislação, nos termos dos **artigos 78, I da Lei nº 8.666/93**, fica **DECRETADO** a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017**, originário do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2017, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017**, firmado entre o Município de Buritama e a Empresa **SERGIO CEZAR MOREIRA CHAVES ME**.

**Art. 2º** - Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a convocação dos demais participantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, e em caso de não haver interessados ou licitantes remanescentes, proceda com a abertura de novo processo licitatório.

**Art. 3º** - Em razão da decisão já proferida nos autos, fica aplicada a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos a Empresa **SERGIO CEZAR MOREIRA CHAVES ME**, inscrita no CNPJ nº **67.020.610/0001-28**.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Departamento de Licitações e Contratos para anotações, registros e publicações na forma da lei.

**Art. 5º** - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

**Buritama/SP, 09 de outubro de 2017, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Procurador Geral do Município

**MAURICIO MENEGOTO NOGUEIRA**

Gestor de Contratos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria